DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Atos Administrativos 13
Editais de notificação 13
Terceiro Setor 15
Chamamento Público 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.126, de 17 de março de 2.022.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental, estabelecendo os princípios e objetivos da Educação Ambiental, e definindo as diretrizes e instrumentos para a sua implementação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I- Educação Ambiental: tema transversal da educação que tem por objetivo o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade;

II- sustentabilidade: conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de modo que a natureza seja preservada e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e evolução;

III- qualidade de vida: conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual e coletivo, ambientalmente integrados;

IV- visão holística: visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais;

V- educação formal: educação estruturada e desenvolvida em instituições educacionais;

VI- educação não formal: qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino;

VII- educação informal: a que ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através da vivência social;

VIII- método diplomático: busca da resolução negociada na solução dos conflitos socioambientais;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A9B3-4121-25F2-B8FC e informe o código A9B3-4121-25F2-B8FC

IX- abordagem interativa: método de construção coletiva do conhecimento pautado em liderança compartilhada, apoio mútuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social;

X- visão espiritual: dimensão não material do ser humano envolvendo a dimensão psíquica.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Seção I
Das disposições gerais.

Art. 3º A Educação Ambiental contemplará, além das relações de causalidade, a interdependência, a interconectividade e a totalidade dos sistemas.

Art. 4º A Educação Ambiental deve promover, sem caráter dogmático ou doutrinador, o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a pacificação das relações socioambientais.

Art. 5º A Educação Ambiental é considerada tema essencial e permanente da educação, e deve estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

Seção II
Dos princípios e dos objetivos da Educação Ambiental.

Art. 6º São princípios da educação ambiental:

I- o enfoque holístico, diplomático e interativo;

II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;

IV- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

V- a garantia da continuidade e permanência do processo educativo e de sua avaliação crítica;

VI- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII- o reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual, étnica, social e cultural.

Art. 7º São objetivos da educação ambiental:

I- o desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A9B3-4121-25F2-B8FC e informe o código A9B3-4121-25F2-B8FC

II- a garantia da democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III- o estímulo e fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;

IV- o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio ambiental, entendendo-se defesa do meio ambiente como inerente ao exercício da cidadania;

V- o estímulo à cooperação entre a nível local e regional com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;

VI- o fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII- o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII- a construção de visão holística sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais, considerando os aspectos: socioeconômicos, políticos, éticos e culturais;

IX- a promoção dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade;

X- a promoção de práticas de conscientização sobre os direitos e bem-estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem-estar animal.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Seção I
Das disposições gerais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa; os órgãos públicos da União, do Estado e do Município; os Conselhos Municipais; as entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe e os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser as desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I- formação permanente e continuada dos recursos humanos;

II- desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III- produção do material educativo;

IV- desenvolvimento de Projeto Interdisciplinar e Transdisciplinar de Educação Ambiental;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A9B3-4121-25F2-B8FC e informe o código A9B3-4121-25F2-B8FC

V- acompanhamento e avaliação dos projetos, programas a ações.

§ 1º A formação dos recursos humanos voltar-se-á para:

I- a incorporação da dimensão ambiental durante a formação continuada dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II- a atualização de todos os profissionais em questões socioambientais;

III- a preparação dos profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV- o atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade, no que diz respeito à problemática socioambiental.

§ 2º As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I- o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, incorporando a dimensão socioambiental de forma interdisciplinar e transdisciplinar nos diferentes níveis de ensino, promovendo a participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas na questão socioambiental;

II- a difusão dos conhecimentos e das informações sobre a questão socioambiental;

III- a busca das alternativas curriculares e metodológicas de capacitação socioambiental;

IV- o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais com a produção do material educativo.

Art. 10. São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

I- promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;

II- estimular as parcerias entre os setores público e privado, o Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;

III- fomentar parcerias com o Terceiro Setor, instituições de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socioambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

IV- promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;

V- fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas unidades de conservação, parques, outras áreas verdes presentes na cidade ou região, destinada à conservação ambiental para diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;

VI- promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VII- promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A9B3-4121-25F2-B8FC e informe o código A9B3-4121-25F2-B8FC

VIII- facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal.

Art. 11. Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privada, englobando:

I- Educação Básica, integrada por: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos; e Educação Especial;

II- Educação Profissional e Tecnológica;

III- Educação Superior.

Art. 12. A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, podendo o Município, fora do Sistema Municipal de Educação, atuar mediante parcerias e acordos com os demais sistemas de ensino.

Art. 13. No Sistema Municipal de Educação os professores receberão formação complementar com propósito de cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes desta Lei.

§ 1º A Educação Ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar.

§ 2º A educação ambiental, consoante os princípios e objetivos desta Lei, será integrada no planejamento anual escolar.

Seção III

Da Educação Ambiental não Formal.

Art. 14. No desenvolvimento da Educação Ambiental não Formal e na sua organização, o Poder Público incentivará:

I- a difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;

II- a participação das escolas, instituições de níveis superiores e de pesquisa da região, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não Formal;

III- a participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, faculdades da região, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas.

Seção IV

Da execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 15. A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino, e envolvimento dos Conselhos Municipais, das entidades do Terceiro Setor, das entidades de classe, dos meios de comunicação e dos demais segmentos da sociedade, incumbindo:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A9B3-4121-25F2-B8FC e informe o código A9B3-4121-25F2-B8FC

I- ao Poder Público Municipal, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;

II- às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III- aos Conselhos Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;

IV- às empresas e entidades de classe, promover os programas destinados a incorporação do conceito da sustentabilidade ao ambiente de trabalho, nos processos produtivos e na logística reversa;

V- aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias.

Art. 16. A implementação da Política Municipal de Educação Ambiental será instrumentalizada pelo Plano Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de março de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de março do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de março de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A9B3-4121-25F2-B8FC e informe o código A9B3-4121-25F2-B8FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 053, de 15 de março de 2.022.

Dispõe sobre designação de servidores para o Programa Criança Feliz.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 3.765/2021, da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a inclusão de novos membros para compor o programa,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para exercer as funções de Visitadores Sociais do Programa Criança Feliz, sob a supervisão do primeiro, atuando no planejamento, realização, organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários:

Daviana Nazaré dos Santos-CPF:303.971.068-07 - Assistente Social - Supervisora do Programa

Geni Aparecida de Carvalho - CPF: 357.072.898-60 - Servente Feminino

Claudia Edimeia de Oliveira - CPF: 218.238.408-17 - Servente Feminino

Ana Lucia Pereira - CPF: 134.147.968-48 - Servente Feminino

Marili Aparecida Pereira - CPF: 130.374.458-90 - Agente de Saúde

Evelyin Fernanda Ferreira Mello - CPF:476.839.578-36 - Estagiária

Maria Gabriela dos Santos Lobo - 528.921.838-63 - Estagiária

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 218, de 22 de novembro de 2.021.

Paço Municipal, em 15 de março de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8860-3C01-90F3-6133 e informe o código 8860-3C01-90F3-6133

Portaria nº 054, de 15 de março de 2.022.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 2.223/2022, da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a concessão de benefício a servidora pela função abaixo descrita, bem como a revogação da portaria anterior que concedia a servidora o benefício para exercer outra função,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Daviana Nazaré dos Santos**, portadora do RG. 34.333.827-0, Assistente Social, para responder pela Supervisão do Programa Criança Feliz I Infância, concedendo o benefício previsto no artigo 143, parágrafo 1º, da Lei nº 1.371/92, de 20/10/1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 027, de 21 de fevereiro de 2.018.

Paço Municipal, em 15 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de março do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de março de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3E82-C95E-519B-E473 e informe o código 3E82-C95E-519B-E473

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 055, de 16 de março de 2.022.

Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2022 e dá providências correlatas.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando *o previsto no artigo 180, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que diz que o prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar será de sessenta dias, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração;*

Considerando *que o artigo 3.º da Portaria n.º 015, de 17 de janeiro de 2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2022, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;*

Considerando *que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, necessitando, portanto, a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2022,*

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2022, instaurado através da Portaria n.º 015, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2022.

Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 16 do mês de março do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 16 de março de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8B69-11B9-9E1C-ABFC e informe o código 8B69-11B9-9E1C-ABFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 057, de 17 de Março de 2022.

Instaura Sindicância nº 02/2022, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor do acórdão proferido no Proc. TC 0016156.989.19-6 (e outros) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando o Ofício GCRMC nº 1050/2021 – TCESP, do qual solicita providências referente aos Processos em epígrafe, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, determinando a apresentação de documentos e providências cabíveis;

Considerando a manifestação do Controle Interno;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do artigo 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

RESOLVE:

Art. 1. **INSTAURAR** SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando apurar eventuais responsabilidades administrativas acerca dos apontamentos e falhas constatadas pela Fiscalização a cargo da UR-16 e que levaram ao julgamento irregular, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Tomada de Preços nº 15/2018, nos autos do TC - 0016156.989.19-6 (e outros), conforme acórdão proferido.

Art. 2.º **NOMEAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo designados, sob presidência do primeiro, para conduzir os trabalhos de apuração dos fatos descritos no art. 1º, podendo requisitar ou intimar funcionários de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento de suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal:

Thaís Helena Wagner Cerdeira, Procuradora Jurídica;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C99A-B374-DF3C-5602 e informe o código C99A-B374-DF3C-5602

Rafael Bernardo, Auditor Fiscal de Tributos;
Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira, Engenheiro Civil.

Art. 3.º **FIXAR** o prazo de **30 (trinta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, com fulcro no artigo 174 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º **DETERMINAR** sejam juntados à Sindicância ora instaurada todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, sendo identificada, a partir de agora, pela sigla e número "**SINDICÂNCIA n.º 02/2022**".

Art. 5.º **NOTIFIQUE-SE** a Comissão nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos da Sindicância.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 056/22, por conter erros materiais.

Paço Municipal, em 17 de Março de 2022.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 17 dias do mês de março do ano de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C99A-B374-DF3C-5602 e informe o código C99A-B374-DF3C-5602

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL N º 01/2022
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal conforme relacionadas no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal, sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes, desta cidade, no horários das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma do Art. 21, §1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 702/1972 e Art. 174 e 175 da Lei nº 1.497/1993.

Prefeitura Municipal de Itaberá, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2721-B8DF-3905-2108

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 01/2022 – CEMITÉRIO MUNICIPAL

	PLACA	NOME	DATA
1	6	LIVARDA DE JESUS PEREIRA	8/5/2017
2	9	ANA JULIA APARECIDA GARCES/ ANA LIVIA APARECIDA GARCES	4/11/2016
3	9	N.T. (MÃE KATIA DA SILVA SOUZA	17/1/2015
4	9	JHENIFFER FERREIRA DOS SANTOS	9/3/2016
5	10	N.T(MÃE JESSICA FERNANDA BARBOSA LEITE	13/7/2016
6	10	MIGUEL HENRIQUE DE LIMA	30/9/2012
7	10	N. T	
8	11	RUDVAL DOS SANTOS FERREIRA (está construído, mais não consta perpetuado)	6/8/2017
8	U	ALCIDES APARECIDO MATHEUS	30/1/2017
10	U	DARCI GONZAGA NUNES	31/5/2016
11	U	ERIBERTO GUIMARÃES	16/1/2016
12	V	ANTONIO LOURENÇO GIL	25/5/2014
13	V	MARIA CANDIDA OLIVEIRA	4/6/2013
14	V	SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	1/5/2016
15	15	LUIZ BENEDITO ROSA	7/10/2016
16	72	ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA	11/2/2016
17	123	ELIZA DE OLIVEIRA SANTOS	6/9/2015
18	125	MARCIA APARECIDA CORREIA	?
19	154	JOSÉ CARLOS DICHER	19/3/2011
20	159	PEDRO ADELINO FERREIRA	19/10/2016
21	161	JOSÉ MARIA DAS CHAGAS	15/7/2017
22	172	TAMIREZ APARECIDA CARVALHO	17/2/2017
23	187	SILVIO RODRIGUES PROENÇA	2/5/2017
24	209	LOURDES RODRIGUES DE SOUZA	26/12/2012
25	220	MOACIR BALDUINO DA ROCHA	20/10/2017
26	274	APARICIO FARIA DE ALBUQUERQUE	21/10/2017
27	310	ANTONIO CARLOS SILVA	28/5/2008
28	338	JUDITE PEDRO DOS SANTOS	8/8/2016
29	427	ANTONIO LEME	3/6/2015
30	433	JOSÉ ALVES NOGUEIRA	7/6/2015
31	488	ANTONIO SILVEIRA	18/4/2009
32	500	NATAEL FERNANDO DA COSTA	16/10/2015
33	531	JOSÉ LUIZ DA SILVA	13/8/2016
34	534	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	3/9/2016
35	547	HORACIO JOSÉ DE OLIVEIRA	3/6/2015
36	611	JUVENIL MENDES DE OLIVEIRA	21/12/2015
37	616	MARIA DA CRUZ SOUZA	20/6/2016
38	623	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	20/6/2016
39	636	APARECIDA DE FREITAS	15/2/2013
40	654	MARIA BENEDITA DA COSTA	15/3/2017
41	662	CACILDA FIDENCIO DOS SANTOS	13/12/2017
42	706	GENI MARIA DE ALMEIDA	15/10/2017
43	780	EDSON APARECIDO DA SILVA	21/10/2012
44	840	DECIO DOMINGUES DE SOUZA	8/10/2016
45	853	JOÃO NUNES DE ALMEIDA	16/12/2017
46	1017	IZAEL FAGUNDES	27/3/2017
47	1093	PEDRO DIONIZIO EUZEBIO	23/3/2010
48	1285	PEDRA AMARAL	5/10/2016
49	1437	JOSÉ DIVINO DO COUTO	20/12/2016
50	1469	MARIA APARECIDA DE LIMA	21/11/2017
51	1677	FRANCISCA PIRES DE OLIVEIRA	7/9/2012

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2721-B8DF-3905-2108

Terceiro Setor

Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
Edital n.º 01/2022 - Proc. Adm. TS nº 35/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Proteção Social Especial – Média Complexidade**, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido em termo de colaboração, na forma disposta neste Edital e seus Anexos. **As propostas e a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista serão recebidas no setor de protocolos até às 09h00min e a sessão pública realizar-se-á na sala de licitações às 09h30min do dia 18 de abril de 2022**. Cópias deste Edital poderão ser adquiridas pessoalmente junto a Assessoria de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias da Prefeitura Municipal de Itaberá, ou no site da Prefeitura Municipal de Itaberá (https://www.itabera.sp.gov.br/portal/servicos/1010/editais/), ou pode ser solicitado através do protocolo online (https://itabera.1doc.com.br/atendimento), ou através de e-mail ao seguinte endereço: terceirosetor@itabera.sp.gov.br. Agneli Steidel Souza – Secretária Municipal de Assistência Social.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022
Edital n.º 02/2022 - Proc. Adm. TS nº 36/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de **Serviço de proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional para idosos – modalidade abrigo – ILPI**, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido em termo de colaboração, na forma disposta neste Edital e seus Anexos. **As propostas e a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista serão recebidas no setor de protocolos até às 09h00min e a sessão pública realizar-se-á na sala de licitações às 10h30min do dia 18 de abril de 2022**. Cópias deste Edital poderão ser adquiridas pessoalmente junto a Assessoria de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias da Prefeitura Municipal de Itaberá, ou no site da Prefeitura Municipal de Itaberá (https://www.itabera.sp.gov.br/portal/servicos/1010/editais/), ou pode ser solicitado através do protocolo online (https://itabera.1doc.com.br/atendimento), ou através de e-mail ao seguinte endereço: terceirosetor@itabera.sp.gov.br. Agneli Steidel ouza – Secretária Municipal de Assistência Social.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
Edital n.º 03/2022 - Proc. Adm. TS nº 37/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos**, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido em termo de colaboração, na forma disposta neste Edital e seus Anexos. **As propostas e a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista serão recebidas no setor de protocolos até às 09h00min e a sessão pública realizar-se-á na sala de licitações às 13h00min do dia 18 de abril de 2022**. Cópias deste Edital poderão ser adquiridas pessoalmente junto a Assessoria de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias da Prefeitura Municipal de Itaberá, ou no site da Prefeitura Municipal de Itaberá (https://www.itabera.sp.gov.br/portal/servicos/1010/editais/), ou pode ser solicitado através do protocolo online (https://itabera.1doc.com.br/atendimento), ou através de e-mail ao seguinte endereço: terceirosetor@itabera.sp.gov.br. Agneli Steidel Souza – Secretária Municipal de Assistência Social.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
Edital n.º 04/2022 - Proc. Adm. TS nº 38/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à

formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 15 a 17 anos**, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido em termo de colaboração, na forma disposta neste Edital e seus Anexos. **As propostas e a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista serão recebidas no setor de protocolos até às 09h00min e a sessão pública realizar-se-á na sala de licitações às 14h00min do dia 18 de abril de 2022**. Cópias deste Edital poderão ser adquiridas pessoalmente junto a Assessoria de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias da Prefeitura Municipal de Itaberá, ou no site da Prefeitura Municipal de Itaberá (https://www.itabera.sp.gov.br/portal/servicos/1010/editais/), ou pode ser solicitado através do protocolo online (https://itabera.1doc.com.br/atendimento), ou através de e-mail ao seguinte endereço: terceirosetor@itabera.sp.gov.br. Agneli Steidel Souza – Secretária Municipal de Assistência Social.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2022

Edital n.º 05/2022 - Proc. Adm. TS nº 39/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de **Serviço de atendimento educacional gratuito aos alunos nas séries iniciais do Ensino Fundamental, que necessitarem de atendimento educacional especializado em razão de deficiência e não tenham condições de frequência no sistema municipal de ensino**, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido em termo de colaboração, na forma disposta neste Edital e seus Anexos. **As propostas e a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista serão recebidas no setor de protocolos até às 09h00min e a sessão pública realizar-se-á na sala de licitações às 15h00min do dia 18 de abril de 2022**. Cópias deste Edital poderão ser adquiridas pessoalmente junto a Assessoria de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias da Prefeitura Municipal de Itaberá, ou no site da Prefeitura Municipal de Itaberá (https://www.itabera.sp.gov.br/portal/servicos/1010/editais/), ou pode ser solicitado através do protocolo online (https://itabera.1doc.com.br/atendimento), ou através de e-mail ao seguinte endereço: terceirosetor@itabera.sp.gov.br. Alexandra Cristina Ferreira Silva – Secretária Municipal de Educação.

.....